DECRETO Nº. 029/2012
DE 17 DE MAIO DE 2.012

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 10.827, DE 4 DE JANEIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA **PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade, inclusive mediante sua melhor adequação à atual política de desconcentração das atividades técnico-administrativas na área de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão dos adicionais de insalubridade obedecerá aos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - Farão jus à percepção do adicional de insalubridade os servidores públicos municipais que:

I - estiverem lotados em unidades consideradas insalubres ou perigosas; ou

II - executarem atividades consideradas insalubres ou perigosas.

§ 1º - O adicional de insalubridade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

§ 2º - A percepção do adicional de insalubridade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre.

Art. 3º - Será de competência de cada Secretário Municipal:

I - avaliar e classificar os ambientes de trabalho e as atividades desempenhadas pelos servidores;

II - orientar a Unidade de Recursos Humanos na implementação, supervisão e fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto;

III - decidir sobre a concessão do respectivo adicional, observado o enquadramento previsto na lei municipal;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, no âmbito de sua atuação;

V - comunicar o afastamento do servidor da unidade ou das atividades classificadas como insalubres à Unidade de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias, o afastamento temporário ou definitivo do servidor da unidade ou atividade insalubre, para fins de suspensão ou cessação do pagamento do adicional, sob pena de responsabilidade.

VI - A comunicação deverá conter, o motivo e a data do afastamento.

Art. 4º – O Secretário poderá realizar inspeções periódicas, de rotina ou a pedido, nos ambientes de trabalho, com o fim de verificar as condições dos locais e atividades.

§ 1º - Sempre que constatado o agravamento ou melhoria dos locais e condições de trabalho, deverá ser alterada a porcentagem das Atividades Insalubres.

§ 2º - A Unidades de Recursos Humanos, cientes das alterações mencionadas no parágrafo anterior, deverá adotar as providências necessárias à cessação ou à reclassificação dos adicionais de insalubridade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar atos normativos complementares às disposições deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 21/05/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa